

## 8 BATALHAO LOGISTICO/RS

## Aviso de Contratação 17/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2026	160389-8 BATALHAO LOGISTICO/RS	ALAN CARDOSO MARIANO	26/04/2026 23:04 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64129.002267/2026-15

## 1. Objeto da Contratação Direta

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

(Processo Administrativo nº 64129.002267/2026-15)

Torna-se público que o 8º Batalhão Logístico, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, fundamentado na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas disposições da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

**Horário da Fase de Lances:** 08:00 às 14:00

**Link:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a por dispensa de licitação do serviço especificado abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (MÉDIA)	VALOR TOTAL ESTIMADO (MÉDIA)
01	Serviço de bordado de sutache de identificação do nome de guerra, com velcro, tipo inverso do tecido camuflado convencional, bordado na cor preta, com linha de costura preferencialmente em tonalidade próxima ao avesso do tecido para fixação do velcro, com aplicação de entretela, confeccionado de acordo com os padrões da PORTARIA C Ex Nº 21.648, de 8 de dezembro de 2021 (Regulamento de Uniformes do Exército – RUE). A arte para confecção do bordado será fornecida pela contratante por ocasião da emissão do empenho. Características aproximadas: altura do sutache de 25 mm, comprimento de 150 mm,	10030 - Fardamento / Acessório Tipo: Sutache Bordado , Material: Tecido	Unidade	120	R\$ 9,66	R\$ 1.159,20

	altura da letra de 12 mm e espessura de cada letra de 2 mm. O sutache será fornecido pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA o fornecimento dos demais materiais necessários à execução do serviço, bem como a responsabilidade pela coleta e entrega do material no endereço da CONTRATANTE.	Ripstop , Aplicação: Uniforme , Tamanho: Único C				
02	Serviço de bordado de sutache EXÉRCITO, com velcro, tipo inverso do tecido camuflado convencional, bordado na cor preta, com linha de costura preferencialmente em tonalidade próxima ao avesso do tecido para fixação do velcro, com aplicação de entretela, confeccionado de acordo com os padrões da Portaria C Ex nº 21.648, de 8 de dezembro de 2021 (Regulamento de Uniformes do Exército – RUE). A arte para confecção do bordado será fornecida pela contratante por ocasião da emissão do empenho. Características aproximadas: altura do sutache de 25 mm, comprimento de 150 mm, altura da letra de 12 mm e espessura de cada letra de 2 mm. O sutache será fornecido pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA o fornecimento dos demais materiais necessários à execução do serviço, bem como a responsabilidade pela coleta e entrega do material no endereço da CONTRATANTE.	10030 - Fardamento / Acessório Tipo: Sutache Bordado , Material: Tecido Ripstop , Aplicação: Uniforme , Tamanho: Único C	Unidade	120	R\$ 9,66	R\$ 1.159,20
03	Serviço de bordado do nome de guerra com o respectivo posto/graduação em camiseta camuflada, com aplicação centralizada na parte frontal, aproximadamente a 80 mm da borda inferior da gola e alinhada em relação às costuras das mangas, bordado na cor verde-folha clara. Letras maiúsculas, tipo Arial, com 12 mm de altura, espessura de 2 mm e espaçamento variável conforme a extensão do nome, observando-se a distância mínima de 3 mm entre letras e de 15 mm entre o término do posto/graduação e o início do nome de guerra, confeccionado de acordo com os padrões da Portaria C Ex nº 21.648, de 8 de dezembro de 2021 (Regulamento de Uniformes do Exército – RUE). As camisetas serão fornecidas pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA o fornecimento dos demais materiais necessários à execução do serviço, bem como a responsabilidade pela coleta e entrega do material no endereço da CONTRATANTE.	10030 - Confecção - Bordado - Aviamento de Roupa / fardamento / camiseta	Unidade	240	R\$ 8,33	R\$ 1.999,20
04	Serviço de bordado do nome de guerra com o respectivo posto/graduação em camiseta branca (regata) de treinamento físico militar, com aplicação centralizada na parte frontal, aproximadamente a 80 mm da borda inferior da gola e alinhada em relação às costuras laterais, bordado na cor preta. Letras maiúsculas, tipo Arial, com 12 mm de altura, espessura de 2 mm e espaçamento variável conforme a extensão do nome, observando-se a distância mínima de 3 mm entre letras e de 15 mm entre o término do posto/graduação e o início do nome de guerra, confeccionado de acordo com os padrões da Portaria C Ex nº 21.648, de 8 de dezembro de 2021 (Regulamento de Uniformes do Exército – RUE). As camisetas serão fornecidas pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA o fornecimento dos demais materiais necessários à execução do serviço, bem como a responsabilidade pela coleta e entrega do material no endereço da CONTRATANTE.	10030 - Confecção - Bordado - Aviamento de Roupa / fardamento / camiseta	Unidade	240	R\$ 8,33	R\$ 1.999,20
05	Distintivo de Organização Militar (DOM) do 8º B Log, confeccionado em tecido bordado de baixa visibilidade, destinado à aplicação no uniforme operacional modelo novo, conforme o Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – EB10-R-12.004), devendo apresentar formato retangular com dimensões aproximadas de 58 mm x 80 mm, acabamento bordado de alta resistência, contornos e inscrições perfeitamente legíveis, com fiel reprodução heráldica e cromática do distintivo oficial da Organização Militar, observando padrão regulamentar, resistência ao desgaste, solidez da cor e fixação compatível com o fardamento operacional.	10030 - Fardamento / Acessório Tipo: Sutache Bordado , Material: Tecido Ripstop , Aplicação: Uniforme , Tamanho: Único C	Unidade	120	R\$ 12,66	R\$ 1.519,20

06	Bandeira do Brasil modelo novo, confeccionada em tecido bordado de baixa visibilidade para aplicação em uniforme operacional, conforme o Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – EB10-R-12.004), devendo seguir o padrão oficial da Bandeira Nacional em versão táctica bordada, com acabamento reforçado, cores regulamentares em baixa visibilidade, elevada resistência ao uso contínuo, padronização dimensional compatível com o uniforme modelo novo e fixação apropriada ao fardamento, observando rigorosamente os padrões de apresentação, durabilidade, legibilidade e uniformidade estabelecidos pelo Exército Brasileiro.	10030 - Fardamento / Acessório Tipo: Sutache Bordado , Material: Tecido Ripstop , Aplicação: Uniforme , Tamanho: Único C	Unidade	120	R\$ 14,33	R\$ 1.719,60
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA REQUISIÇÃO</b>				<b>R\$ 9.555,60</b>		

1.2.1. A execução dos serviços deverá respeitar os padrões estabelecidos pelas normas vigentes, sendo exigida a comprovação de capacidade técnica da empresa contratada, conforme descrito no Termo de Referência em anexo.

1.3. A empresa contratada será responsável por todo o processo de produção, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra especializada e logística de entrega, garantindo a plena conformidade com as exigências do 8º Batalhão Logístico.

1.4. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 8º Batalhão Logístico, por meio dos canais oficiais de comunicação

## 2. Registro de preços

### 2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente contratação não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista tratar-se de demanda específica e imediata, a ser atendida por meio de dispensa de licitação na forma eletrônica (cotação eletrônica), não se justificando a formação de ata para futuras contratações.

## 3. Participação na dispensa eletrônica

### 3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo facultado o envio de avisos automáticos aos fornecedores cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme o ramo de atividade.

3.1.2. O acesso ao sistema poderá ser realizado por meio da web ou aplicativo oficial.

3.1.3. O fornecedor é responsável pelas transações efetuadas em seu nome no sistema, não cabendo ao provedor ou à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de credenciais de acesso.

3.2. Participação de microempresas e empresas de pequeno porte

3.2.1. A participação poderá ser restrita às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123 /2006, quando o valor da contratação assim o permitir.

3.2.2. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (MEI), conforme previsto na legislação vigente.

3.3. Vedação à participação

3.3.1. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores que não atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3.3.2. É vedada a participação de empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil.

3.3.3. Não poderão participar os fornecedores que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública;

b) empresas que possuam vínculo com agente público que atue no processo de contratação ou na fiscalização;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;

d) pessoas condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou outras práticas vedadas por lei;

e) empresas que tenham participado da elaboração de documentos técnicos que possam gerar conflito de interesses.

3.3.4. Aplica-se, ainda, a vedação de participação de agente público da Administração contratante, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Participação de cooperativas

3.4.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que atendam aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e demonstrem capacidade de execução do objeto.

3.4.2. Aplicam-se às cooperativas, quando cabível, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. Responsabilidade do fornecedor

3.5.1. O fornecedor participante deverá acompanhar as etapas do procedimento no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos e condições estabelecidas.

## **4. Ingresso na Dispensa Eletrônica**

### **4.. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial no Sistema de Dispensa Eletrônica, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a CONTRATADA.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros que incidam sobre a execução do objeto.

4.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa no sistema eletrônico.

4.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

4.7.1. inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.2. ciência e concordância com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.7.3. responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.7.4. cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

4.7.5. não utilização de mão de obra de menores em condições vedadas pela legislação, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar que atende aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

## **5. Fase de lances**

### **5. FASE DE LANCES**

5.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema eletrônico para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrada no horário previamente definido.

5.2. Durante a fase de lances, os fornecedores deverão encaminhar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

5.3.1. Serão admitidos lances intermediários, assim considerados aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado, desde que inferiores ao último lance do próprio fornecedor.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), aplicável tanto aos lances intermediários quanto à melhor oferta.

5.4. Em caso de lances de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado primeiro no sistema.

5.5. O fornecedor que não apresentar lances permanecerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Durante a fase de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação dos participantes.

5.7. Encerrado o prazo estabelecido para a fase de lances, o sistema procederá automaticamente ao seu encerramento, com a ordenação e divulgação das propostas em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento ocorrerá de forma automática, no horário previamente estabelecido, não havendo prorrogação automática, tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **6. Julgamento e aceitação das propostas**

### **6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. Encerrada a fase de lances, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do valor estimado para a contratação, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor.

6.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser encaminhada contraproposta ao fornecedor melhor classificado, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa.

6.1.2. Caso o primeiro colocado não aceite a negociação ou permaneça com valor acima do estimado, a negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado em ata e juntado aos autos do processo de contratação.

6.3. Verificada a compatibilidade do preço com o valor estimado, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado, quando for o caso.

6.4. A Administração verificará se o fornecedor classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, especialmente quanto à inexistência de impedimentos, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.5. A verificação será realizada em nome do fornecedor e de seu(s) sócio(s), quando aplicável.

6.6. Constatada a existência de impedimento, o fornecedor será inabilitado, sendo convocado o próximo classificado.

- 6.7. Verificadas as condições de participação, a proposta será analisada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado.
- 6.8. Será desclassificada a proposta que:
- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
  - 6.8.2. não atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
  - 6.8.3. apresentar preço inexequível ou superior ao valor estimado para a contratação;
  - 6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
  - 6.8.5. apresentar desconformidade com outras exigências estabelecidas neste instrumento, desde que insanável.
- 6.9. Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre capacidade de cobertura dos custos necessários à execução do objeto, especialmente quando apresentar valores incompatíveis com os preços de mercado.
- 6.10. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser realizadas diligências para verificação da viabilidade da proposta.
- 6.11. Erros formais no preenchimento da proposta poderão ser sanados, desde que não impliquem aumento do valor ofertado ou alteração da substância da proposta.
- 6.12. Para fins de análise técnica, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou de área especializada.
- 6.13. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada, será analisada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.
- 6.14. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, com registro no sistema eletrônico da nova data e horário para continuidade.
- 6.15. Encerrada a análise da proposta, será realizada a verificação da habilitação do fornecedor, conforme disposições deste instrumento.

## **7. Habilitação**

### **7. HABILITAÇÃO**

- 7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, constam deste Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada, preferencialmente, por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 7.2.1. É dever do fornecedor manter atualizadas as informações constantes no SICAF, de modo que estejam vigentes na data da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a documentação atualizada.
- 7.2.2. O descumprimento do disposto no subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a Administração conseguir obter, por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais, a documentação válida.
- 7.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação daqueles já apresentados, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.
- 7.4. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à autenticidade ou integridade dos documentos apresentados.
- 7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF divergente, salvo nos casos legalmente permitidos.
- 7.6. Quando o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; quando for filial, deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.
- 7.7. Serão aceitos documentos com divergência de CNPJ entre matriz e filial quanto a certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando comprovada a centralização do recolhimento.
- 7.8. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar em mais de um item deverá comprovar, cumulativamente, os requisitos de habilitação exigidos, sob pena de inabilitação.

7.8.1. Não sendo comprovados os requisitos de forma cumulativa, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor valor, de modo a viabilizar a habilitação nos demais, quando possível.

7.9. Havendo necessidade de análise detalhada da documentação, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada, no sistema eletrônico, a data e horário para sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, seja por não apresentar os documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com este instrumento.

7.10.1. Na hipótese de inabilitação do fornecedor melhor classificado, será analisada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de fornecedor que atenda às condições exigidas.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

## **8. Ata de registro de preços**

### **8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A presente contratação não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, não havendo, portanto, formação de Ata de Registro de Preços, por se tratar de contratação direta, na forma de dispensa eletrônica, destinada ao atendimento de demanda específica, com quantitativos previamente definidos e execução imediata.

## **9. Formação do cadastro de reserva**

### **9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

9.1. Não haverá formação de cadastro de reserva, tendo em vista que a presente contratação não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, tratando-se de dispensa de licitação na forma eletrônica destinada ao atendimento de demanda específica e imediata da Administração.

## **10. Contratação**

### **10. CONTRATAÇÃO**

10.1. Após a homologação do resultado, será emitida Nota de Empenho em favor do fornecedor adjudicado, a qual substituirá o instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fornecedor adjudicado deverá acusar o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua disponibilização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2.1. O aceite poderá ocorrer por meio eletrônico, sendo dispensada a assinatura de contrato formal, salvo se a Administração entender necessária a formalização por instrumento específico.

10.2.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

10.3. O aceite da Nota de Empenho implica:

10.3.1. o reconhecimento de que o instrumento substitui o contrato, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021;

10.3.2. a vinculação do fornecedor à sua proposta e às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a sujeição às hipóteses de extinção contratual previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos direitos da Administração ali previstos.

10.4. O prazo de execução do objeto será o estabelecido no Termo de Referência, não se caracterizando contratação continuada.

10.5. Para fins de pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, conforme exigido neste Aviso.

## **11. Infrações e sanções administrativas**

### **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o instrumento equivalente ou não aceitar a Nota de Empenho quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a prestação de declaração falsa quanto às condições de participação, enquadramento como ME/EPP ou a prática de conluio entre fornecedores;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s);

11.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Será assegurado ao fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Quando as sanções pecuniárias ultrapassarem o valor devido pela Administração, poderão ser cobradas administrativamente ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.7. A aplicação das sanções será formalizada por meio de processo administrativo, observando-se o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4. os danos causados à Administração;
- 11.8.5. a eventual adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade pelo fornecedor.

## 12. Das disposições gerais

### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso de Contratação Direta com nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. na hipótese do subitem anterior, a contratação será formalizada fora deste procedimento;

12.1.3. fixar prazo para que os fornecedores possam adequar suas propostas ou documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.2 poderão ser adotadas também na hipótese de ausência de interessados (procedimento deserto).

12.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário.

12.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.6.1. ANEXO I – Termo de Referência.

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente aplicável à matéria, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Porto Alegre – RS, 13 de abril de 2026.

## 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ALAN CARDOSO MARIANO**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/04/2026 às 23:04:20.

